



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

CONTRATO Nº 82/2026

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM CONTINUIDADE OPERACIONAL DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS JÁ INSTALADO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES) E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SUPRIMENTOS (TONERS, CILINDROS E DEMAIS PEÇAS DE DESGASTE), EXCETO PAPEL E BOBINA, FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E A EMPRESA GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

PROCESSO Nº 9628/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, CEP: 13220-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Rodolfo Wilson Rodrigues Braga**, e de outro a empresa **GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 61.457.941/0001-43, com sede na Avenida dos Bandeirantes nº 988- Brooklin- São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal Sr Anderson Clayton da Rocha, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a execução do objeto/prestação de serviços conforme descrito na cláusula **DO OBJETO E NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em decorrência do resultado obtido na **Dispensa de Licitação nº 167/2026**, no seu **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de

ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:3099
6206884

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:30996206884
Dados: 2026.08.24
13:21:40 -03'00'



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

acordo com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso VIII, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, visando à continuidade dos serviços no parque de equipamentos já instalado nos órgãos municipais, compreendendo configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de suprimentos e peças, partes ou componentes, exceto papel, voltados à impressão, cópia e digitalização de documentos, para atender às necessidades das unidades gestoras. A descrição do objeto segue o estabelecido no Anexo I deste Contrato (Termo de Referência).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O valor total da contratação do presente instrumento é de R\$ **227.440,48** (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), nos termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

TABELA A - LOCAÇÃO MENSAL (Custo Fixo)

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit. Locação (Mensal)	Valor Mensal (Total)	Valor 04 Meses (Total)
1	Multifuncional Monocromático A4	209	R\$ 190,00	R\$ 39.710,00	R\$ 158.840,00
2	Scanner de Mesa	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
3	Multifuncional Colorida A3	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
4	Plotter Grande Formato	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00

Subtotal Locação Mensal:
R\$ 45.010,00

Subtotal Locação 04 Meses: R\$ 180.040,00

ANDERSON Assinado de forma digital por
CLAYTON DA ANDERSON CLAYTON
DA
ROCHA:3099 ROCHA:30996306884
6206884 Carimbo: 2026.08.24
13:22:04 -03'00'

Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

TABELA B - FRANQUIA DE IMPRESSÃO (Custo Variável)

Item	Descrição	Valor Unit. Página / Consumo	Franquia Estimada Mensal (Total)	Valor Mensal (Total)	Valor 04 Meses (Total)
1	Cópia/Impressão Monocromático A4	R\$ 0,03	369.684 pgs	R\$ 11.090,52	R\$ 44.362,08
6	Digitalização-Scanner Base Plana	-----	-----	Não se aplica	Não se aplica
7	Multifuncional Colorida A3	R\$ 0,30	2.180 pgs	R\$ 654,00	R\$ 2.616,00
8	Plotter - Impressão	R\$ 8,80	12 mt lin.	R\$ 105,60	R\$ 422,40
TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 11.850,12	
TOTAL 04 MESES ESTIMADO				R\$ 47.400,48	

TABELA C – TOTAL GERAL

TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 47.400,48
TOTAL GERAL 04 MESES	R\$ 227.440,40

2.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: Tesouro - Serviço de Tecnologia da Informação
Classificação: 02.05.01.04.122.0012.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.01.05.04.122.0002.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.13.01.27.122.0085.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.13.02.13.122.0086.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.15.01.06.181.0043.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.06.01.04.122.0014.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.02.01.04.122.0006.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.08.01.04.122.0017.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.09.01.04.122.0018.2003.3.3.90.40.00

ANDERSON
Assinado de forma
digital por
CLAYTON DA
ANDERSON
ROCHA:3099
6206884
Data: 2025.08.24
13:22:23 -03'00'

3 de 21

Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

Classificação: 02.07.01.04.122.0016.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.04.01.04.122.0010.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.03.02.04.122.0007.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.10.01.04.122.0073.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.11.01.08.122.0074.2070.3.3.90.40.00
Classificação: 02.12.03.12.365.0071.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.12.02.12.361.0071.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.12.01.12.122.0026.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.12.01.12.122.0071.2003.3.3.90.40.00
Classificação: 02.14.01.10.122.0070.2003.3.3.90.39.00
Classificação: 02.16.01.08.242.0069.2003.3.3.90.40.00

2.3. O Regime de Execução será Empreitada por Preço Unitário.

2.4. No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte, pedágio, manutenção, eventual substituição ou remanejamento autorizado de equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto ora contratado, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

2.5. A vigência do contrato a ser celebrado será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura, observada a natureza emergencial da contratação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a sua prorrogação.

2.5.1. A eficácia do Contrato a ser celebrado e de seus eventuais aditamentos estará condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.5.2. É vedada a prorrogação deste contrato, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

2.5.3. Constitui condição resolutiva expressa deste contrato a assinatura e o início da execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 39/2026, ou de eventual procedimento licitatório que venha a substituí-lo, hipótese em que esta contratação emergencial será automaticamente encerrada a partir do início da execução do novo ajuste, ainda que antes do término de sua vigência, sem direito da CONTRATADA à indenização pela parcela não executada, ressalvados os serviços efetivamente prestados e as demais obrigações legalmente devidas.

2.6. Reajuste: os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e constante no quadro comparativo de prévias. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC do IBGE, ou outro indexador que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato, deve ser executado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.2. Considerando que o parque de equipamentos já se encontra instalado nos órgãos municipais, a **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços a partir da Ordem de Serviços (OS), assegurando a continuidade operacional do ambiente de impressão sem interrupção indevida.

3.3. Não haverá instalação ordinária de novo parque de equipamentos. Eventual instalação, substituição ou remanejamento somente ocorrerá em situação extraordinária, devidamente justificada e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, inclusive nos casos necessários à continuidade do serviço ou à substituição de equipamento defeituoso.

3.4. Condição Resolutiva Expressa:

ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:3099
6206884

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:30996206884
Data: 2026.08.24
13:23:10 -03'00'



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

3.4.1. A assinatura e o início da execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 39/2026, ou de eventual procedimento licitatório que venha a substituí-lo, constituem condição resolutiva desta contratação emergencial, que será automaticamente encerrada a partir do início da execução do novo ajuste, ainda que antes do término de sua vigência, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente executados.

3.5. Penalidades por Atraso:

3.6. O não cumprimento dos prazos previstos poderá resultar na aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

3.6.1. Advertência.

3.6.2. Multa.

3.6.3. Impedimento de licitar e contratar.

3.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.7. Os equipamentos que compõem o parque atualmente instalado permanecerão nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista. Eventual instalação, substituição ou remanejamento de equipamento deverá ser previamente autorizado pela **CONTRATANTE** e ocorrer somente quando tecnicamente necessário à continuidade dos serviços.

3.8. A empresa contratada deverá garantir a rastreabilidade e o acompanhamento contínuo da execução dos serviços e de eventuais substituições, remanejamentos ou intervenções nos equipamentos, comunicando imediatamente à Administração quaisquer imprevistos que possam impactar a continuidade do serviço.

3.9. Os produtos deverão estar acompanhados do manual original do fabricante, em língua portuguesa, constando todas as informações necessárias para a correta utilização, todos os drivers, todos os cabos necessários para conexão (usb/rede) e estabilizador bivolt (rede local 220v).

3.10. Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o produto ofertado na proposta e o produto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

3.11. Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de deslocamento, equipamentos, materiais e mão de obra referentes à execução do objeto, inclusive as decorrentes das despesas recusadas por não atenderem ao Termo de Referência.

3.12. No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

3.13. Demais informações sobre a execução do objeto, estão no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.14. A execução do objeto do contrato será execução do objeto do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação através do servidor Elvis Cleber Lopes Lulio, Coordenador de Suporte e Helpdesk, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, devendo ser nomeado através de portaria até a formalização do contrato administrativo.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - EDITAL Nº 001/2026

3.15. Compete ao responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada na execução;

III - Ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - Acompanhar a execução do objeto/prestação dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V - Encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:3099
6206884

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:30996206884
Dados: 2026.08.24
13:23:49 -03'00'

7 de 21



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por este Município.
- 4.2. Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 4.3. A execução do objeto nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.
- 4.4. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal.
- 4.5. Facultar o Município exercer verificação dos materiais, empregados, equipamentos e serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir.
- 4.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO** ou o acompanhamento do Município.
- 4.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo ao Município nem solidária nem subsidiariamente.
- 4.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final.

ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:3099
6206884

Assinado de forma
digital por
ANDERSON CLAYTON
DA
ROCHA:30996206884
Dados: 2026.08.24
13:24:12 -03'00'

8 de 21



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

4.9. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.10. A **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando a ela aplicáveis.

4.11. Dos Insumos:

4.11.1. Caberá exclusivamente à empresa **CONTRATADA** o fornecimento de todos os insumos e peças necessários à execução dos serviços, tais como toners, tintas, cilindros, fusores, belts e demais componentes, conforme especificado neste Edital. Os insumos e peças deverão ser originais do fabricante do equipamento, não sendo aceitos suprimentos ou componentes remanufaturados, recondicionados, reindustrializados ou quaisquer outros que não sejam originais.

4.11.2. A empresa deverá realizar a entrega dos insumos no setor responsável por armazenar os toners do Município. Além disso, deverá ser disponibilizado, para cada equipamento em operação, no mínimo 01 (um) kit completo de insumo reserva, de modo a evitar a paralisação dos serviços.

4.11.3. A coleta dos cartuchos vazios e/ou com defeito deverá ocorrer quinzenalmente ininterruptamente no Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura.

4.11.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema de reposição de toners integrado, possibilitando o controle das trocas e a reposição de cartuchos vazios de forma automatizada ou facilitada. Tal recurso aplica-se aos equipamentos conectados em rede. Para os equipamentos conectados via USB, a solicitação de toner será realizada por meio de portal.

4.11.5. Os suprimentos deverão ser enviados para as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, com o objetivo de centralizar a liberação e a distribuição dos insumos aos respectivos setores.

4.11.6. A **CONTRATADA** deverá manter no Departamento de Tecnologia e Informação da Prefeitura um percentual de 15% do total de insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos instalados na Prefeitura.

Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

4.12. Portal Web:

4.12.1. A empresa contratada será responsável por disponibilizar um sistema web para a abertura e acompanhamento de chamados técnicos, bem como a solicitação de suprimentos.

4.12.2. A empresa fornecerá um login e senha que permitirá o acesso a um portal centralizado para ambas as funções.

4.12.3. Todos os pedidos de assistência técnica devem ser iniciados pelos usuários da Prefeitura através do sistema web, onde serão registrados imediatamente, gerando um protocolo de atendimento. Este protocolo será gerado no momento da abertura do pedido no sistema.

4.12.4. O sistema deve apresentar, no mínimo, os seguintes campos obrigatórios para preenchimento:

- a) Tipo de solicitação;
- b) Número de identificação do equipamento;
- c) Unidade ou departamento de instalação;
- d) Endereço;
- e) Número de telefone;
- f) Responsável pela solicitação;
- g) Campo para detalhamento da solicitação;

4.12.5. O sistema precisa mostrar o endereço de instalação do equipamento quando o número de série é informado, permitindo alterações caso necessário.

4.12.6. Os usuários têm a capacidade de cancelar pedidos através do portal, caso tenham solucionado o problema sem a necessidade de assistência técnica presencial;

4.12.7. O sistema deve fornecer opções de filtro para acessar chamados em aberto e chamados que já foram atendidos. Também deve permitir a geração de relatórios com, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Número de identificação do equipamento;
- b) Unidade ou departamento;
- c) Data e horário de abertura e encerramento do chamado;
- d) descrição do problema;

Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

4.12.8. Os filtros devem conter opções de busca por período, número de série, número de ordem de serviço (OS) e número de chamado, além do status do chamado, que pode ser: em análise, em andamento, finalizado, cancelado ou todos;

4.12.9. O sistema deve possibilitar a comunicação entre o usuário e o atendente, tudo dentro da mesma plataforma;

4.12.10. As informações no sistema devem ser atualizadas automaticamente a cada vez que houver progresso em uma solicitação de suprimento ou chamado técnico;

4.12.11. A contratada deve disponibilizar a opção de abertura de chamado técnico e solicitação de suprimentos por meio de código de barras ou QRCode, permitindo que os usuários realizem esses processos de forma automática, sem a necessidade de login e senha;

4.12.12. Os atendimentos devem ser realizados no local de instalação do equipamento, seguindo os prazos definidos no edital;

4.12.13. A contratada deve oferecer um suporte técnico de primeiro nível HelpDesk, no qual o primeiro contato será estabelecido via telefone ou WhatsApp, a fim de compreender a natureza do problema técnico e explorar uma solução potencial à distância;

4.12.14. Se o suporte de primeiro nível HelpDesk identificar que o problema não pode ser solucionado remotamente durante a análise inicial, a equipe encaminhará o atendimento para um técnico que fará uma visita presencial ao local, seguindo o SLA estabelecido no item 5.3 do Termo de Referência;

4.12.15. A contratada deve fornecer etiquetas contendo as informações necessárias em todos os equipamentos para facilitar a abertura de chamados técnicos e solicitações de suprimentos;

4.12.16. Para as manutenções que exijam a substituição de peças e cujo prazo de atendimento ultrapasse o estipulado, a empresa deve disponibilizar um equipamento backup que deve seguir o mesmo padrão de qualidade e conservação dos equipamentos principais. Esse equipamento deve ter a mesma ou superior configuração em relação ao que está instalado, selecionado dentre os modelos listados no contrato.

4.12.17. A impossibilidade de geração dos relatórios previstos neste item sujeitará a **CONTRATADA** às sanções cabíveis previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:3099
6206884

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:30996206884
Data: 2026.08.24
13:25:42 -0'00'

11 de 21



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

4.13. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar a continuidade da disponibilidade e do funcionamento dos equipamentos já instalados nos locais e horários fixados pelo Contratante, a partir da autorização de início dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que possa comprometer a execução contratual.

4.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer, quando tecnicamente necessário à continuidade do serviço e mediante autorização da **CONTRATANTE**, gabinetes ou suportes adequados para a utilização dos equipamentos de grande porte.

4.15. A **CONTRATADA** é obrigada a arcar com todas as despesas relativas ao toner, à troca de cilindro e revelador, e aos demais suprimentos (exceto papel e bobina) necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

4.16. A **CONTRATADA** é obrigada a manter kit de suprimento básico para os equipamentos, necessário à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva.

4.17. A **CONTRATADA** é obrigada a garantir estoque mínimo de 15% da capacidade total instalada de todos os tipos no Departamento de Tecnologia e Inovação e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro, belt, caixas, etc), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos.

4.18. A **CONTRATADA** é obrigada a atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da data de solicitação da Contratante.

4.19. A **CONTRATADA** é obrigada ao contratante manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado.

4.20. A **CONTRATADA** é obrigada a designar técnico para prestar o suporte necessário aos equipamentos e, quando houver substituição, remanejamento ou instalação extraordinária previamente autorizada, realizar a configuração correspondente e orientar o pessoal do Contratante responsável pela operação, ficando as despesas às expensas da Contratada.

ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:3099
6206884

Assinado de forma
digital por
ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:30996206884
Data: 2026.08.24
13:26:04 -03'00'



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

4.21. A **CONTRATADA** é obrigada executar as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, de lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas:

- a) Manter a regulação dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas. Dessa forma, intenciona-se contribuir com o atendimento aos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;
- b) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.

4.22. A **CONTRATADA** é obrigada a realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene.

4.23. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir o equipamento que apresentar o mesmo defeito 3 (três) vezes em 90 (noventa) dias por outro com as mesmas características e capacidade.

4.24. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir o equipamento a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a Contratada.

4.25. A **CONTRATADA** é obrigada substituir os equipamentos quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a partir do recebimento de notificação

4.26. A **CONTRATADA** é obrigada entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa

4.27. A **CONTRATADA** é obrigada a Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

configuração, filas de impressão), suprimentos e acordos de nível de serviço (subcs) específicos para cada atividade da prestação de serviços;

4.28. Demais obrigações estão contidas no Anexo I deste contrato – Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada na execução do serviço prestado.

5.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA**, possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a prestação dos serviços.

5.4. Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo.

5.5. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.

5.6. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.

5.6.1. A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.

5.6.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.

5.6.3. O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.

ANDERSON
Assinado de forma
digital por
CLAYTON DA ANDERSON CLAYTON
DA
ROCHA:3099
6206884
Data: 2026.08.24
13:26:47 -03'00'

14 de 21



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

5.6.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, e recebimento definitivo do objeto, em cujo corpo deverão constar n.º do Pedido de Compra, do empenho e do respectivo Processo Licitatório e em conformidade ao Decreto Municipal n.º 6.421/23.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente a que se refere o fornecimento, de forma detalhada e no corpo da Nota e deverá constar ainda o processo e n.º do contrato que originou a vinculação.

6.2. Na hipótese de divergência com as condições contratada, a fatura será recusada pelo **MUNICÍPIO** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.3. O **MUNICÍPIO** pagará a duplicata somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser fornecido por escrito.

6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

6.5. O **MUNICÍPIO** realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal n.º 6382/2023.

6.5.1. As alíquotas de incidência a serem aplicadas sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

Normativa RFB 1234/2012 com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 e eventuais outras legislações correlatas.

6.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de correção monetária.

6.6. Em razão da Portaria CAT – 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

6.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, nos termos e percentuais previstos no subitem 7.3;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 7.1, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta, conforme art. 6º, §3º, do Decreto Municipal n.6.428/2023:

- a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual da letra "a", mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
- c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7. A aplicação das sanções seguirá o rito estabelecido na Lei n. 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n.6.428/2023.

7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo Contrato perante o Município.

7.9. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, edital ou termo de referência, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:3099
6206884

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:30996206884
Data: 2026.08.24
13:28:26 -03'00'

18 de 21

Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2. A lentidão de seu cumprimento nos prazos estipulados.

8.1.3. Atraso injustificado na execução do objeto/serviço.

8.1.4. A paralisação do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

8.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

8.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

8.1.9. A dissolução da sociedade.

8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

8.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:3099
6206884

Assinado de forma
digital por
ANDERSON CLAYTON
DA
ROCHA:30996206884
Dados: 2026.08.24
13:28:51 -03'00'

Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

9.3. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a execução do objeto/serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo o **MUNICÍPIO** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

9.4. Aplicar-se-ão às relações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 14.133/21.

9.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

9.6. A abstenção do exercício, por parte do **MUNICÍPIO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará ao **MUNICÍPIO** relativamente a inadimplementos.

9.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ANDERSON Assinado de
CLAYTON forma digital por
DA ANDERSON
ROCHA:309884 CLAYTON DA
96206884 ROCHA:30996206
Dados: 2026.08.24
13:29:17 -03'00'



Processo nº 9628/2026
Dispensa de Licitação 167/2026

Várzea Paulista, 25 de Agosto de 2026.

CONTRATANTE:

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal

Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de
Planejamento e Inovação

CONTRATADA:

ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:30996
206884

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA:30996206884
Dados: 2026.08.24
13:29:55 -03'00'

GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA

Anderson Clayton da Rocha

TESTEMUNHAS:

Jennifer Lopes
Matricula: 739463

Iris Midori Nozaki
Matricula: 213263